



# **VENCEREMOS!**

## **BOLETIM DO STAD**

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas  
Filiado, em Portugal, na CGTP – IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

**PARA OS TRABALHADORES DO SECTOR DAS LIMPEZAS INDUSTRIAIS**

Com. nº117/2015 – Lisboa, 29.Novembro.2015 – Boletim 2/2015

- **O STAD ALERTA QUE:**

**OS PATRÕES PREPARAM-SE PARA DAR UM NOVO GOLPE NOS NOSSOS DIREITOS – mas ninguém assina nada porque os nossos direitos se mantêm e vamos continuar a resistir!**

- **O STAD INFORMA QUE:**

**OS TRABALHADORES TÊM TIDO GRANDES VITÓRIAS – o nosso CCT continua válido e temos total confiança no futuro!**

**A UNIÃO FAZ A FORÇA E A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!**

**CAMARADA,**

Nos últimos tempos sucederam-se no nosso Sector das Limpezas Industriais importantes acontecimentos que é fundamental que sejam do conhecimento da Classe Trabalhadora. A edição

deste número do Boletim “VENCEREMOS!” tem exactamente o objectivo de transmitir aos trabalhadores e trabalhadoras essas importantes informações – vamos ler!

- **OS PATRÕES PREPARAM-SE PARA DAR UM NOVO GOLPE NOS NOSSOS DIREITOS – mas ninguém assina nada porque os nossos direitos se mantêm e vamos continuar a resistir!**

O **STAD** tem informações que a Associação Patronal do Sector das Limpezas Industriais acordou com uma outra organização sindical (SITESE/FETESE) um Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) no qual são eliminados importantes direitos contratuais que, ao longo dos anos, conquistámos e que deram estabilidade ao trabalho e ás empresas no nosso Sector!

Mas, **ATENÇÃO!** estes direitos continuam a existir no nosso Contrato Colectivo de Trabalho, o CCT/STAD!

Quer dizer, continuam a existir no nosso sector da Limpeza Industrial dois Contratos Colectivos de Trabalho – primeiro, o nosso Contrato Colectivo de Trabalho, o CCT/STAD, que tem quase 40 anos, com todos os direitos que dão benefícios e Bem-estar aos trabalhadores e estabilidade às empresas e, segundo, o outro Contrato Colectivo, o CCT dos patrões, assinado pelo SITESE/FETESE, que não tem direitos para os trabalhadores. Inclusive, o CCT dos patrões elimina vários direitos que existem hoje, e só atribui benefícios para os patrões!

Para conhecer em pormenor esta situação, vamos ler o quadro seguinte, que compara os direitos que existem entre estes dois Contratos Colectivos de Trabalho, ou seja, os “direitos” que o CCT dos patrões possui e os *verdadeiros direitos* dos trabalhadores que o CCT/STAD tem e faz comentários sobre cada matéria.

**APRESENTAÇÃO = DENUNCIA DOS “DIREITOS” // CLÁUSULAS DO NOVO CCT DOS PATRÕES (ASSINADO PELO SITESE/FETESE) QUE PREJUDICAM SERIAMENTE A CLASSE TRABALHADORA!**

<b>QUADRO COMPARATIVO DO CCT DOS PATRÕES E DO CCT/STAD</b>			
<b>MATÉRIAS (CLÁUSULAS)</b>	<b>“DIREITOS” EXISTENTES NO CCT DOS PATRÕES</b>	<b>DIREITOS EXISTENTES NO CCT/STAD</b>	<b>COMENTÁRIO - OBSERVAÇÕES</b>
<b>Horário nocturno</b>	Das 22:00h às 06:00h, <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todo pago a 25%</li> </ul>	Das 20:00h às 07.00h, pago: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Das 20:00h às 24:00h – a 30%</li> <li>• Das 00:00h às 05:00h – a 50%</li> <li>• Das 05:00h às 07:00h – a 30%</li> </ul>	No CCT dos patrões, na prática, não haverá pagamento de trabalho nocturno porque o trabalho nocturno se, realiza, na generalidade, entre as 18:00h e as 21:00h e as 06:00h e as 09:00h,
<b>Horário em adaptabilidade (cláusula nova)</b>	Permite que o período normal diário de trabalho possa ir até às 11H por dia, ou seja, 55H por semana, em média, em cada período de 6 meses.	Não tem esta cláusula	No CCT dos patrões nunca haverá trabalho extraordinário, porque o patrão faz a gestão do tempo de trabalho..
<b>Horário concentrado (cláusula nova)</b>	Permite a existência de semanas com 4 dias de trabalho com horário dia alargado por mais 4 horas. Permite a concentração das 40 h semanais em 3 dias, podendo o horário diário médio ser superior a 12 horas por dia.	Não tem esta cláusula	No CCT dos patrões nunca haverá trabalho extraordinário, porque o patrão faz a gestão do tempo de trabalho.
<b>Trabalho por turnos (cláusula nova)</b>	Eliminado o domingo como folga obrigatória, que passa a ser um dia normal de trabalho. Elimina o pagamento do Subsídio mensal de 16%, pago nas férias, subsídio de férias e de Natal. (ver	Não tem esta cláusula específica mas tem uma cláusula de “Descanso semanal”, (cláusula 38ª. do CCT/STAD): que funciona, na prática, como “laboração	No CCT dos patrões deixa de existir o pagamento Subsídio mensal de 16%. <u>Consequência:</u> deixa de ser contabilizado

	a cláusula do Subsidio de Alimentação)	<i>contínua</i> ” ou “ <i>trabalho por turnos</i> ”. Os trabalhadores nesta situação ganham um Subsidio mensal de 16% do seu salário, considerado remuneração e pago nas férias, Subsidio de Férias e de Natal, com descontos legais para a Segurança Social, que significa que é contabiliza para a reforma (e é considerado nas “ <i>baixas</i> ”).	para a reforma (e não é considerado nas “ <i>baixas</i> ”).
<b>Feriado trabalhado em “<i>laboração contínua</i>”</b>	Se o feriado coincidir com um domingo, não há pagamento de qualquer remuneração de trabalho em dia feriado	Se o feriado coincidir com um domingo, há direito ao pagamento de trabalho extraordinário feito em dia feriado	No CCT dos patrões, o trabalhador deixa de receber o trabalho extraordinário feito em dia feriado
<b>“<i>Pausa</i>” nos horários de “<i>laboração contínua</i>”</b>	Desaparece a “ <i>pausa</i> ” de 30 m remunerada.	Mantém a existência de uma “ <i>pausa</i> ” de 30 m remunerada nestes horários de trabalho.	No CCT dos patrões desaparece a “ <i>pausa</i> ” remunerada. O trabalhador perde 30 m diários de salário!
<b>Pagamento de trabalho em feriado</b>	A escolha é do patrão - ou concede uma folga compensatória de metade das horas trabalhadas ou paga 75% por cada feriado.	O trabalho prestado em dia feriado dá direito a um acréscimo de retribuição de 100% e a descansar num dos três dias seguintes.	No CCT dos patrões a perda para o trabalhador é fácil de perceber!!!
<b>Trabalho Suplementar (extraordinário)</b>	Pago a 50%, em dia normal de trabalho, 75% em dia feriado e 100% em dia de descanso obrigatório ou complementar.	No CCT/STAD é pago: 55% na 1ª. horadiurna; 75% na 2ª hora e seguintes; 100% se for nocturno em dias úteis, 125% se for nocturno ou diurno em dias de descanso.	No CCT dos patrões a perda para o trabalhador é fácil de perceber!!!
<b>Subsidio de Alimentação (S.A.)</b>	Pago na proporção do tempo de trabalho – por exemplo, se trabalhar 6 ou 7 horas diárias, recebe o S.A. proporcional a 6 ou 7 horas. Prevê um S.A. de 1.85 euros dia para os trabalhadores que não trabalham aos domingos. Para os trabalhadores que trabalham aos domingos, o S.A. é de 5.50 euros, mas passa a ser de 1.85 euros se o trabalhador faltar no domingo	O CCT/STAD estipula que quem trabalhar pelo menos 5 horas diárias ou 30 horas semanais tem que receber um S.A. diário completo.	No CCT dos patrões o prejuízo para o trabalhador que trabalhe 5, 6 ou 7 horas diárias é fácil de perceber!!!

**ULTIMA INFORMAÇÃO – A TABELA SALARIAL FOI AUMENTADA MAIS 2 (DOIS) EUROS E O SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO (S.A.) CINCO CÊNTIMOS!!! OU SEJA, POR UM AUMENTO DE MISÉRIA DE DOIS EUROS (!!!!), “ADEUS DIREITOS”!!!**

**NOTA MUITO IMPORTANTE – ESTE CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO (CCT) DOS PATRÕES AINDA NÃO ESTÁ EM VIGOR PORQUE ESTÁ Á ESPERA DE SER PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO A PORTARIA DE EXTENSÃO, QUE É UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE ESTENDE ESTE CCT A TODAS AS**

**EMPRESAS DO SECTOR E A TODOS OS TRABALHADORES QUE NÃO ESTEJAM SINDICALIZADOS NO STAD.**

**O STAD INFORMA A CLASSE TRABALHADORA QUE SE IRÁ OPOR POR TODOS OS MEIOS LEGAIS EXISTENTES À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE EXTENSÃO DESTE CCT DOS PATRÕES!**

O importante, o que é fundamental, é que os trabalhadores e trabalhadoras saibam que

**AOS SINDICALIZADOS NO STAD TÊM QUE CONTINUAR A SER APLICADOS OS DIREITOS DO CCT/STAD E NÃO PODE SER APLICADO ESTE NOVO CCT DOS PATRÕES - DESDE QUE NÃO SEJA ASSINADO NENHUM PAPEL = DOCUMENTO, ENTREGUE PELO PATRÃO!**

Se um trabalhador e trabalhadora, sindicalizado no STAD, que hoje tem todos os direitos do CCT/STAD, assinar um papel entregue pelo patrão ou pela encarregada a desistir dos direitos que tem ou a afirmar que quer que o CCT dos patrões lhe seja aplicado, perde todos os seus direitos!

Se o trabalhador(a) for sindicalizado hoje no SITESE/FETESE ou se sindicalizar nele no futuro, é o CCT dos patrões assinado por este sindicato que lhe é aplicado.

Reacusando-se a assinar os papéis entregues pelos patrões, continuando a ser sindicalizado no STAD e continuando a fazer todas as lutas, a Classe Trabalhadora do Sector da Limpeza Industrial vai continuar a resistir e vencerá!

- **OS TRABALHADORES TÊM TIDO GRANDES VITÓRIAS – o nosso CCT continua válido e temos total confiança no futuro!**

Perante mais este ataque frio e cruel dos patrões aos nossos direitos, a Classe Trabalhadora e o seu Sindicato, o STAD, não desistiram e continuaram a **LUTAR** com todos as “*armas*” sindicais existentes, incluindo as **GREVES** e os **TRIBUNAIS!**

Neste momento, o STAD INFORMA a Classe Trabalhadora que os tribunais estão a dar razão aos trabalhadores em relação ao período e pagamento das percentagens do trabalho nocturno; pagamento do acréscimo de 16% do trabalho aos domingos no Subsídio de Natal e pagamento como determina o CCT/STAD, condenado as empresas a aplicar = cumprir com o CCT/STAD!

Inclusive, já existe um importante Acórdão do Tribunal Relação de Lisboa que tem esta decisão!

Desta forma, os **TRIBUNAIS** estão a reconhecer que o CCT/STAD continua em vigor – aliás, como o STAD sempre afirmou, desmentido totalmente os patrões, que diziam que o CCT/STAD tinha caducado!!! Mais uma vez se prova que **DIREITOS ADQUIRIDOS NÃO PODEM SER ROUBADOS!**

**QUE NENHUM TRABALHADOR (A) SE ILUDE OU DEIXE ENGANAR:  
A ÚNICA FORMA DE MANTERMOS OS DIREITOS QUE TEMOS É QUE NINGUÉM  
ASSINE UM PAPEL DO PATRÃO E ESTARMOS TODOS SINDICALIZADOS NO STAD!!!**

**A LUTA COMPENSA – VALE A PENA LUTAR!**

